CONTRATO Nº 97/2026

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAKSOM NATAL CASTELLI, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Bairro Fundo Canoas, na cidade de Rio do Sul/SC, CEP: 89.163-554, neste ato representada pela seu representante legal, Sr. MAICON CORDOVA PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 015.xxx.939-xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO.

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – FUMCBM, por meio do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 4044/2025, Pregão Eletrônico n. 0731/2025, na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO.

2.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de 2 (duas) unidades de Desfibrilador Externo Automático de Treinamento (DEA de treinamento), destinados à utilização no curso de formação de militares temporários realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina no município de Xanxerê/SC, com posterior distribuição dos materiais entre os quartéis pertencentes ao 14º Batalhão de Bombeiros Militar, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO.

3.1 O prazo de execução do objeto é imediato contado da assinatura do presente contrato.
3.2 O objeto deverá ser prestado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.
3.3 O **prazo de vigência** do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
3.4 Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1 Pelos serviços a serem prestados a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor correspondente aos valores propostos no quadro abaixo, a serem pagos pela CONTRATANTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Desfibrilador Externo Automático de Treinamento (DEA de treinamento)	2	R$ 1.062,50	R$ 2.125,00

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será efetuado em parcela única, após a execução do presente objeto, e mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.
5.2 O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO.

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, pelo FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – FUMCBM, do Objeto do presente Contrato correrão à conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026 e seguintes:

Elemento de despesa: 3.3.90.30.28

6.2 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta do Município Contratante, seus órgãos e entidades, disponibilizados no ato da contratação, como condição essencial, observadas as normas estabelecidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO.

7.1 O valor relativo ao objeto contratado não será reajustado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

a) Fiscalizar a entrega dos itens contratados.

b) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

c) Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

d) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

e) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1 Será de responsabilidade da licitante vencedora, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preço:

a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

c) emitir Nota Fiscal dos serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativo.

d) Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante e FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – FUMCBM.

e) Orientar o órgão participante, caso solicitado, após contratação, sobre as publicações a serem efetuas, expondo as etapas, procedimentos, documentos e demais atos.

f) Providenciar toda a documentação necessária para a execução do objeto contratado, devendo apresentá-la ao Município, quitada.

g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

h) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

i) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

j) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os itens em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

k) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ORIGEM DOS BENS.
10.1 O CONTRATANTE se responsabiliza pela qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados.
10.2 Caso a CONTRATADA seja obrigada a responder perante terceiros por questões relacionadas à qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados, bem como por questões decorrentes de veiculação de propaganda enganosa, violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza com relação às informações fornecidas pelo CONTRATANTE, fica estabelecido que este assume, desde já e para todos os fins e efeitos de direito – em especial o de eventual regresso, a obrigação de responder sempre, perante a CONTRATADA (independentemente de eventual solidariedade prevista na legislação de proteção ao consumidor), por todos e quaisquer danos ou prejuízos a cuja indenização esta vier a ser condenada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS.
11.1 Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor, ressalvados os próprios tributos da atividade empresarial da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO.
12.1 As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato.
12.2 Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.
13.1 A **gestão** do contrato ficará a cargo do **Sargento Jeferson Weirich.**
13.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), Sra. **Suzimara Dalpupo da Rosa**.
13.3 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
14.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:
a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar com o FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – FUMCBM ou municípios que realizaram adesão, por prazo não superior a 03 (três) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – FUMCBM ou a qualquer um dos municípios que realizaram adesão, poderá ser

requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
16.2 O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
16.3 A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
16.4 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.
Constituem motivos para rescisão do Contrato:
a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos e obrigações.
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos e obrigações.
c) A lentidão do seu cumprimento.
d) O atraso injustificado da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.
f) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1 – São atribuições do FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – FUMCBM na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR:
a) Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a Contratada;
b) Processar e aprovar os Contratos Administrativos decorrente da licitação;
c) Enviar os Contratos assinados para a Contratada e/ou Contratante;
d) Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada e seus credenciados;
e) Propor, quando necessário, medidas de regulamentação e controle;
f) Estabelecer, quando necessário, diretrizes para a atuação da Contratada;
g) Acompanhar e aprovar os processos de solicitação de penalização iniciados pelo CONTRATANTE, na inércia desses ou quando provocada, proceder à penalização da Contratada;
h) Os processos de solicitação de penalização deverão ser encaminhados ao ÓRGÃO GERENCIADOR para aprovação e execução;
i) O CONTRATANTE somente poderá provocar os processos de penalização, após ter notificado a CONTRATADA e recebido resposta insatisfatória, ou não recebido resposta.

j) Outras atribuições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços Consolidada e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.
19.1 O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº Eletrônico nº 4044/2025, Pregão Eletrônico n. 0731/2025, realizado pelo FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – FUMCBM, na condição de Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.
20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Quilombo/SC, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.
E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 2 (duas) vias.

Quilombo/SC, 15 de junho de 2026.

JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Assinado de forma digital por JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Dados: 2026.06.15 07:35:39 -03'00'

JAKSOM NATAL CASTELLI
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
CONTRATANTE

MAICON CORDOVA PEREIRA:01588693970
Assinado de forma digital por MAICON CORDOVA PEREIRA:01588693970
Dados: 2026.06.16 17:58:24 -03'00'

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº 00.802.002/0001-02
CONTRATADA

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.: 97/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.802.002/0001-02
Objeto: **AQUISIÇÃO DE 2 (DUAS) UNIDADES DE DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DE TREINAMENTO (DEA DE TREINAMENTO) POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073107/2025, DESTINADOS À UTILIZAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE MILITARES TEMPORÁRIOS REALIZADO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA NO MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC, COM POSTERIOR DISTRIBUIÇÃO DOS MATERIAIS ENTRE OS QUARTÉIS PERTENCENTES AO 14º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR.**
Valor: **R$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais).**
Vigência: Início: 15/06/2026 Término: 15/06/2027
Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 20/2026

QUILOMBO/SC, 15 de junho 2026.

JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Assinado de forma digital por JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Dados: 2026.06.15 07:35:48 -03'00'

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal